



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2020

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 32.784.905/0001-96, sediado no Edifício Hangar *Business Park*, salas 210 e 211 da Torre 03, sito à Avenida Luís Viana Filho, n. 13223, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Sandro Augusto Vieira da Silva**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2020**, que receberá propostas de entidades público ou privadas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas interessadas em participar do credenciamento na modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTERMEDIÇÃO/INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO N 001/2020.**

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a convocação de interessados e o estabelecimento de procedimentos e critérios para o **CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTERMEDIÇÃO/INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, público ou privado - entidades sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, bem como acompanhamento de estágios junto ao CRTBA, conforme especificações e condições dos anexos a esse edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Chamamento ficará aberto no período de 13 de julho de 2020 a 13. de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação.
- 2.2 A proposta de credenciamento deverá ser enviada para o e-mail cpl@crtba.org.br no período especificado no item anterior.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá apresentar proposta de credenciamento todo e qualquer agentes de integração públicos ou privados sem fins lucrativos, especializados em recrutamento e seleção de estagiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

4. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

Estarão impedidas de se cadastrar as instituições que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, a saber:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente Contratante ou responsável pelo Credenciamento.

b) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;

c) Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

e) Que não preencha as condições de credenciamento estipulada;

f) Dentre outros impedimentos previstos em lei;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1 Documentação comum relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 5.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.5 Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.2.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei 12.440/2011;
- 5.2.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- 5.2.5 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

5.2.6 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.2.7 Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;

5.3 Qualificação econômico-financeira:

5.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

5.3.2.1 Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

5.3.2.2 Para as demais empresas, cópia autenticada do balanço patrimonial, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária

5.3.2.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

5.3.3 Índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um ($=$ ou > 1), sendo necessário a assinatura do contador da empresa na planilha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

apurado através das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 5.3.4 Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um);
- 5.3.5 O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido, na data da apresentação da proposta, percentual igual ou superior a 10% do valor da contratação.

5.4 Qualificação Técnica

- 5.4.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
- 5.4.2 Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

5.5 Outras Comprovações:

- 5.5.1 Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 5.5.2 Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

5.5.3 Declaração de que não possui qualquer vínculo ou de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Administração;

5.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O CREDENCIAMENTO terá vigência fixada em 12 meses, admitindo-se prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e desde que seja aceita pelo CRTBA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos agentes credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da União.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os agentes de integração receberão a indicação de contratação obedecendo a ordem de sorteio e comporão uma LISTA DE CREDENCIADOS;

9.2 Em cada solicitação o órgão/entidade interessado receberá a indicação do agente integração da vez, independentemente da quantidade de estagiários;

9.3 A indicação será contínua, uma indicação um agente, sequencialmente, até o fim da lista, quando o ciclo será reiniciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 9.4 O agente de integração descredenciado por falta grave ou por descumprir as condições de credenciamento, terá seus contratos rescindidos e seus estagiários serão transferidos para o agente credenciado da vez;
- 9.5 O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.6 O ajuste com cada Agente de Integração CREDENCIADO será formalizado com cada Órgão ou Entidade da administração pela assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, na forma da minuta em anexo, reguladas pelas Cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes;
- 9.7 A contratação decorrente deste credenciamento terá vigência fixada em 12 meses, admitindo-se prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e desde que seja aceita pelas partes;
- 9.8 Quando o CREDENCIADO convocado para celebrar o Contrato não comparecer, será convocado o CREDENCIADO seguinte constante da relação resultante deste procedimento;
- 9.8.1 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.
- 9.9 Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

10. DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 É defeso ao Agente de Integração CREDENCIADO ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiro os serviços objeto deste Termo.
- 10.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejando a rescisão do Contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedado ao Agente de Integração CREDENCIADO subcontratar os serviços objeto deste Termo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Órgão ou entidade CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto, podendo, ainda, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do Agente de Integração CREDENCIADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela prática de ilícitos administrativos serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão; e
- IV – declaração de inidoneidade.

14. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTES

14.1 O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

14.2 O Agente de Integração CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ocorrer por parte do Agente de Integração CONTRATADO, a qualquer tempo, mediante notificação ao Órgão ou Entidade CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias.

14.4 O descredenciamento poderá ocorrer por parte do Agente de Integração, a qualquer tempo, mediante notificação ao CRTBA, com antecedência mínima de 45 dias

14.5 O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

15. DOS ILICITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DA DENUNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes deverão observar as seguintes disposições:

17.1 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo;

17.2 O Estágio terá duração de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois anos, a critério das partes, sempre limitado ao término ou interrupção do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 17.3 O Estágio firmado com Portador de Deficiência não se submeterá ao limite temporal estabelecido no subitem 17.2;
- 17.4 O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração;
- 17.5 A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar de seis e/ou quatro horas, conforme carga horária ajustada;
- 17.6 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, o recesso remunerado de 30 dias, preferencialmente durante as férias escolares, e nos casos de estágio com período inferior a 12 meses, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional;
- 17.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento do pagamento dos serviços prestados;
- 17.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, nos princípios de Direito Público e legislação aplicável.

18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração de cumprimento ao disposto no art.7º, Inc. XXXIII, da CF;

Anexo III: Minuta do Contrato.

Salvador, 15 de julho de 2020

Josemiro Rodrigues Gomes

Matricula: 008

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a convocação de interessados e o estabelecimento de procedimentos e critérios para o **CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTERMEDIÇÃO/INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, público ou privado - entidades sem fins lucrativos, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes, bem como acompanhamento de estágios junto ao CRTBA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Programa de Estágio no âmbito do **CRT-BA** objetiva proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.
- 2.2 O Programa de Estágio na Administração Pública Estadual possibilitará aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- 2.3 A atual estrutura dos órgãos inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o País. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de Agente de Integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 2.4 Para fazer cumprir de forma mais efetiva o Programa, entende-se que a prestação de serviços deve feita por Agente de Integração, mediante a celebração de contrato com instituição com infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio nos órgãos do Poder Executivo Estadual e suas Autarquias e Fundações.
- 2.5 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos por cada órgão concedente do estágio.
- 2.6 A contratação, monitoramento, supervisão e operacionalização do referido Programa ficará sob responsabilidade do órgão concedente do estágio.
- 2.7 Assim, para garantir a continuidade do programa do estágio, bem como para disponibilizar estrutura suficiente para os projetos vindouros, justifica-se a contratação, através de **inexigibilidade de licitação, pelo instituto do credenciamento público**, de agentes de integração, para prestar serviços referentes ao recrutamento, à seleção de estudantes, bem como ao acompanhamento dos estágios junto aos concedentes, tendo em vista a incompatibilidade dessa via com o regular processo licitatório cuja característica predominante é a concorrência e que acaba se contrapondo à possibilidade de prestação de serviço por todos que marca um credenciamento.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 3.1 Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas atualizações posteriores, bem como, as demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estarão impedidas de se cadastrar as instituições que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- a) Elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, a saber:
- I. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III. servidor ou dirigente Contratante ou responsável pelo Credenciamento.
- b) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- c) Pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- e) Que não preencha as condições de credenciamento estipulada;
- f) Dentre outros impedimentos previstos em lei.

5. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO

5.1 O Certame definirá a ordem de credenciamento por sorteio;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá apresentar proposta de credenciamento todo e qualquer agentes de integração públicos ou privados sem fins lucrativos, especializados em recrutamento e seleção de estagiários.

6.1 O interessado deverá apresentar pelo menos um atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou a prestação de serviço compatível/similar ao abjeto da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Não serão credenciadas, para efeito deste Edital, a Instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

- 7.1 Das decisões proferidas, cabem recursos, nos termos do artigo 109, I, “a”, da Lei 8.666/93.
- 7.2 Os recursos serão interpostos no prazo de cinco dias úteis a contar a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos elencados nas alíneas “a” a “f” do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados no credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.
- 7.4 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CRTBA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá, reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de três dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, deverá ser comunicada, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO terá vigência fixada em 12 meses, admitindo-se prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e desde que seja aceita pelo ÓRGÃO GESTOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

10. DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVAS

As instituições credenciadas recrutarão estagiários de nível médio, técnico e superior, por pessoas devidamente treinadas, nas quantidades necessárias para atendimento das demandas de cada Setor do CRT-BA.

10.1 O estagiário cumprirá jornada de estágio, abaixo fixada, no horário normal de funcionamento do órgão, sem prejuízo de suas atividades discentes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Estagiário de nível superior	6 horas diárias
2	Estagiário de nível médio	6 horas diárias
3	Estagiário de nível técnico	6 horas diárias

10.2 DAS ATIVIDADES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTAGIÁRIOS.

No recrutamento do estudante para estágio serão observados os seguintes requisitos:

TÍTULO:	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR
ATIVIDADES:	Desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.
REQUISITOS MÍNIMOS:	<ul style="list-style-type: none">a) estar regularmente matriculado a partir do 2º período, em curso de nível superior, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRT-BA;b) estar frequentando efetivamente o curso;c) bom aproveitamento do estudante, mediante a obtenção de média global igual ou superior a 50% dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio;d) celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição do ensino;e) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;f) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 ou 20 horas semanais.
TÍTULO:	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO
ATIVIDADES:	Desempenhará atividades administrativas e operacionais básicas, observando a conveniência e o interesse do órgão e do estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

REQUISITOS MÍNIMOS:	<ul style="list-style-type: none">a) estar frequentando efetivamente o curso;b) bom aproveitamento do estudante, mediante a obtenção de média global igual ou superior a 50% dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio;c) celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição do ensino;d) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 ou 20 horas semanais.
TÍTULO:	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO
ATIVIDADES:	Desempenhará atividades apoio a fiscalização e relacionadas com sua área de formação.
REQUISITOS MÍNIMOS:	<ul style="list-style-type: none">a) estar frequentando efetivamente o curso;b) bom aproveitamento do estudante, mediante a obtenção de média global igual ou superior a 50% dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio;c) celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição do ensino;d) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 ou 20 horas semanais.

10.3 DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

A quantidade de estagiários não poderá ultrapassar o quantitativo conforme tabela abaixo:

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	
OBJETO	QUANTIDADE
Estagiário de nível superior	2
Estagiário de nível médio	2
Estagiário de nível técnico	2

10.4 DO VALOR DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO

O valor da taxa de intermediação por estagiário será de R\$ 30,00 (trinta reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

10.4.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, de acordo os preços acordados, por estagiário integrados, considerando as vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos no item 10.3

10.4.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

10.5 DO VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Os estagiários perceberão as seguintes importâncias referentes à bolsa de estágio e auxílio-transporte:

R\$ 1.229,80 (um mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) – para estagiário de nível superior com carga horária de seis horas diárias, sendo R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) correspondente à bolsa- estágio e R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao auxílio-transporte.

R\$ 707,30 (setecentos e sete reais e trinta centavos) – para estagiário de nível médio com carga horária de seis horas diárias, sendo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta reais) correspondente à bolsa- estágio e R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao auxílio-transporte.

R\$ 707,30 (setecentos e sete reais e trinta centavos) – para estagiário de nível técnico com carga horária de seis horas diárias, sendo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta reais) correspondente à bolsa- estágio e R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao auxílio-transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

Para definição do valor do auxílio do vale transporte, computar-se-ão os dias uteis do mês em curso, subtraídas as faltas registradas no mês anterior.

10.6 As bolsas-estágio e os auxílios-transporte serão creditados ao estagiário, ao término de cada mês em que desenvolveu suas atividades, por intermédio da instituição CREDENCIADA.

11. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM INTERMEDIÇÃO

11.1 Estima-se um gasto anual de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) com intermediação.

DISCRIMINAÇÃO	ITENS			TOTAL GERAL ESTIMADO
	1	2	3	
	Estagiário Nível Superior – 6 h	Estagiário Nível Médio – 6 h	Estagiário Nível Técnico – 6 h	
Bolsas	2	2	2	6
Custo Intermediação/Unit.	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
Custo Intermediação/Mês	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 180,00
Custo Intermediação/Ano	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00

12. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

12.1 Estima-se um gasto anual de R\$ 63.465,60 (sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) com bolsa-estágio e auxílio-transportes.

DISCRIMINAÇÃO	Estagiário Nível Superior – 6 h	Estagiário Nível Médio – 6 h	Estagiário Nível Técnico – 6 h	TOTAL GERAL ESTIMADO
BOLSA ESTÁGIO				
QUANTIDADE.	2	2	2	6
BOLSA UNT. (R\$)	1.045,00	522,50	522,50	
TOTAL MÊS (R\$)	2.090,00	1.045,00	1.045,00	4.180,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

TOTAL ANUAL (R\$)	25.080,00	12.540,00	12.540,00	50.160,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE				
QUANTIDADE.	2	2	2	6
BOLSA UNT. (R\$)	184,80	184,80	184,80	
TOTAL MÊS (R\$)	369,60	369,60	369,60	1.108,80
TOTAL ANUAL (R\$)	4.435,20	4.435,20	4.435,20	13.305,60
BOLSA-ESTÁGIO + AUXÍLIO-TRANSPORTE				
QUANTIDADE.	2	2	2	6
BOLSA UNT. (R\$)	1.229,80	707,30	707,30	
TOTAL MÊS (R\$)	2.459,60	1.414,60	1.414,60	5.288,80
TOTAL ANUAL (R\$)	29.515,20	16.975,20	16.975,20	0.00
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				5.288,80
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (R\$)				63.465,60

12.2 Os valores das bolsas e do auxílio-transporte serão alterados automaticamente caso haja modificação na norma que regulamenta a matéria objeto deste Termo por outra da mesma natureza expedida pelo CRT-BA, devendo o registro ser feito por simples apostila e anexada cópia da norma em vigor ao respectivo processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios
02.01.08.001 - Atividade - Manter e desenvolver o setor jurídico do CRT-BA.
02.01.09.001 - Atividade - Manter e desenvolver a Gerência Geral
01.01.04.001 - Atividade - Manter e desenvolver as atividades da Gerência de Fiscalização

14. DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas com o objeto deste termo, gastos com intermediação, bolsa-estágio e auxílio transporte, será efetuado pelo CRT-BA, em favor do Agente de Integração, CONTRATADO, mensalmente, mediante depósito ou boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

14.1 Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, o Agente de Integração CONTRATADO deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

com a Seguridade Social, FGTS e justiça trabalhista, conforme item 5.2 deste Edital.

14.2 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o Agente de Integração CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nova fatura.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Agente de Integração CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.4 Quando o Agente de Integração CONTRATADO ficar impedido de receber recursos públicos, por prazo superior a 30 dias, ficará o órgão ou entidade CONTRATANTE obrigado a rescindir o Contrato com a instituição credenciada inadimplente.

15. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA.

Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.
- f) oferecer, no mínimo, 10 cursos EAD ou presencial, todos com certificação durante o estágio;
- g) disponibilizar via internet, relatórios de atividades semestrais e declarações de conclusão de estágio;
- h) firmar Termos de Compromisso de Estágio;
- i) manter convênios com as Instituições de Ensino da Capital e Interior do Estado;
- j) realizar acompanhamento periódico, mediante visitas e a realização de entrevistas com os supervisores e estagiários, devidamente documentadas;
- k) manter Unidade de Operação em Salvador-BA, para atender os estudantes da Capital e Interior; e
- l) dispor de sistema informatizado para acompanhamento do estágio e elaboração de folha de pagamentos de bolsas.

15.1 Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Agente de Integração CONTRATADO, além daquelas previstas em Lei e neste Edital, as seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- I. Cumprir as exigências estabelecidas na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como neste termo de referência, suas atualizações, e outras que vierem a ser expedidas pelo CRT-BA no uso de suas atribuições legais;
- II. Manter contatos com as Instituições de Ensino público e privado e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
- III. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- IV. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágios concedidas;
- V. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários selecionados;
- VI. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino;
- VII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidente pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número de vidas asseguradas corresponderá ao limite de vagas de estágios. O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para invalidez permanente por acidente, conforme a apólice de seguro contratado.
- VIII. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem: a relação de estágio; o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão ou entidade, pela instituição de ensino e pelo estudante; a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante; e, o comprovante de pagamento da bolsa e do auxílio- transporte;
- IX. Encaminhar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação; encaminhar, semestralmente, às instituições de ensino, com cópia ao órgão interessado, as avaliações dos estagiários, e, ao final do mesmo, o relatório final de estágio;
- X. Encaminhar, mensalmente, o recibo de quitação do estagiário, de acordo com a folha de pagamentos fornecida pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- XI. Substituir, quando requisitado no prazo de três dias úteis após a comunicação do fato pelo órgão interessado, o(s) estagiário(s) desligado(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- XII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Credenciamento, sem prévia anuência do órgão ou entidade CONCEDENTE;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XIV. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XV. Comunicar ao órgão ou entidade CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- XVI. Atender imediatamente as determinações do CONTRATANTE, com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- XVII. - Manter o registro dos estagiários devidamente atualizados;
- XVIII. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o CONTRATANTE e informar o problema;
- XIX. Expedir ou disponibilizar por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e avaliação de desempenho;
- XX. – Intermediar o pagamento dos estagiários, efetuando mensalmente o pagamento das bolsas estágio e auxílios-transporte aos estagiários em até 5 dias, após o repasse dos respectivos valores do Órgão ou Entidade CONTRATANTE para o Agente de Integração CONTRATADO;

- XXI. Na hipótese do Órgão ou Entidade CONTRATANTE solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, o Agente de Integração CONTRATADO obrigasse-a a atender tais necessidades, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

16.DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CONTRATANTE.

Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Edital, as seguintes:

- I. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de ensino e o Educando, zelando por seu fiel cumprimento;
- IV. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação;
- VI. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio do Agente de Integração CONTRATADO e/ou Instituição de ensino a que estiver o estágio vinculado;
- VII. Possibilitar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário, observado o horário de expediente do Órgão;
- VIII. Fornecer mensalmente ao Agente de Integração CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado o pagamento das bolsas-auxílio;
- IX. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados conforme item 14 deste instrumento;
- X. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- XI. Dar ao Agente de Integração CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- XII. Notificar o Agente de Integração CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- XIII. Manter o Controle da Identificação dos estagiários para acesso às dependências do Órgão ou Entidade CONTRATANTE.

17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 17.1 Os agentes de integração receberão a indicação de contratação obedecendo a ordem de sorteio e comporão uma LISTA DE CREDENCIADOS;
- 17.2 Em cada solicitação o órgão/entidade interessado receberá a indicação do agente integração da vez, independentemente da quantidade de estagiários;
- 17.3 A indicação será contínua, uma indicação um agente, sequencialmente, até o fim da lista, quando o ciclo será reiniciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 17.4 O agente de integração descredenciado por falta grave ou por descumprir as condições de credenciamento, terá seus contratos rescindidos e seus estagiários serão transferidos para o agente credenciado da vez;
- 17.5 O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 17.6 O ajuste com cada Agente de Integração CREDENCIADO será formalizado com cada Órgão ou Entidade da administração pela assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, na forma da minuta em anexo, reguladas pelas Cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes;
- 17.7 A contratação decorrente deste credenciamento terá vigência fixada em 12 meses, admitindo-se prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e desde que seja aceita pelas partes;
- 17.8 Quando o CREDENCIADO convocado para celebrar o Contrato não comparecer, será convocado o CREDENCIADO seguinte constante da relação resultante deste procedimento;
- 17.8.1 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.
- 17.9 Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

18. DA CESSÃO DO CONTRATO

- 18.1 É defeso ao Agente de Integração CREDENCIADO ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiro os serviços objeto deste Termo.
- 18.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejando a rescisão do Contrato.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedado ao Agente de Integração CREDENCIADO subcontratar os serviços objeto deste Termo.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Órgão ou entidade CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto, podendo, ainda, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

20.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do Agente de Integração CREDENCIADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela prática de ilícitos administrativos serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão; e
- IV – declaração de inidoneidade.

22. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 22.1 O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.
- 22.2 O Agente de Integração CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.
- 22.3 A rescisão poderá ocorrer por parte do Agente de Integração CONTRATADO, a qualquer tempo, mediante notificação ao Órgão ou Entidade CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias.
- 22.4 O descredenciamento poderá ocorrer por parte do Agente de Integração, a qualquer tempo, mediante notificação ao CRTBA, com antecedência mínima de 45 dias
- 22.5 O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, além das disposições contidas na Lei 8.666/93, a legislação relacionada à saúde e segurança do Trabalho e demais normas cabíveis a matéria.

24. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes deverão observar as seguintes disposições:

- 25.1 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- 25.2 O Estágio terá duração de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois anos, a critério das partes, sempre limitado ao término ou interrupção do curso;
- 25.3 O Estágio firmado com Portador de Deficiência não se submeterá ao limite temporal estabelecido no subitem 25.2;
- 25.4 O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração;
- 25.5 A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar de seis horas, conforme carga horária ajustada;
- 25.6 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, o recesso remunerado de 30 dias, preferencialmente durante as férias escolares, e nos casos de estágio com período inferior a 12 meses, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional;
- 25.7 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;
- 25.8 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento do pagamento dos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

Declaro, sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público n.º 000/2020, promovido pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA**, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.
(local e data) Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 000/2020

CONTRATO N. 000/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 32.784.905/0001-96, sediado no Edifício Hangar *Business Park*, salas 210 e 211 da Torre 03, sito à Avenida Luís Viana Filho, n. 13223, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente Sr. Sandro Augusto Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da CI nº 0965921760 SSP/BA e do CPF nº 464.232.495-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o CNPJ n. 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXXXXXXXXXX nº XX, Bairro, Cidade/Estado, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pela Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portadora do RG n. 00000000 SSP/MG e do CPF n. 000.000.200-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resultado do CREDENCIAMENTO – Nº 00, a vista de que dispõe a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de agente de integração nos termos da Lei nº. 11.788/2008, para intermediação do Programa de Estágio, nos quantitativos definidos no ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2020, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA:

- a. cumprir as exigências estabelecidas na Lei nº. 11.788/2008;
- b. manter contatos com as Instituições de Ensino público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
- c. divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- d. recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao CRTBA os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- e. efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários selecionados;
- f. preparar e encaminhar ao CRTBA, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da instituição de ensino;
- g. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número de vidas asseguradas corresponderá ao limite de vagas de estágios. O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para invalidez permanente por acidente, conforme a apólice do seguro contratado;
- h. manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem: a relação de estágio; o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão ou entidade, pela instituição de ensino e pelo estudante; a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante; e, o comprovante de pagamento da bolsa e do auxílio-transporte;
- i. encaminhar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- j. encaminhar, semestralmente, às instituições de ensino, com cópia ao CRTBA, as avaliações dos estagiários, e, ao final do mesmo, o relatório final de estágio;
- k. substituir, quando requisitado no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação do fato pelo CRTBA, o(s) estagiário(s) desligado(s);
- l. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
- m. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n. apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o. comunicar ao órgão interessado qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- p. atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- q. manter o registro dos estagiários devidamente atualizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- r. prestar os seguintes serviços:
 - 1. proceder o recrutamento, seleção e encaminhamento dos estudantes no perfil solicitado pelo CONTRATANTE;
 - 2. relacionar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relativas ao estágio;
- s. preparar e encaminhar ao CRTBA, para assinatura, os termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da instituição de ensino;
- t. repassar ao estagiário os valores referentes à bolsa-estágio e auxílio-transporte, estabelecido neste instrumento, no máximo até o 2º (segundo) dia útil ao do recebimento;
- u. realizar o registro do estagiário na apólice de seguro em grupo contra acidente, junto à empresa seguradora indicada pelo CONTRATANTE, no dia do início das atividades do estágio;
- v. oferecer cursos EAD ou presencial, todos com certificação durante o estágio;
- w. dispor de sistema informatizado para acompanhamento do estágio e elaboração de folha de pagamentos de bolsas.
- x. manter escritório no Município de Salvador/Ba, em local adequado para a execução dos serviços, com infraestrutura e materiais necessários para atender ao objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas administrativas, inclusive impostos, taxas e encargos sociais.

II. DA CONTRATANTE:

- a. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação;
- e. possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da CONTRATADA e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
- f. possibilitar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário, observado o horário de expediente do órgão;
- g. fornecer mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado o pagamento das bolsas-auxílio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- h. enviar ao agente de integração, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatórias ao estágio;
- i. providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme os itens 10 a 12, do Termo de Referência;
- j. determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- k. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- l. notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- m. manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração dos serviços ora contratados é até o dia xx de xxxxx de 20xx, contados a partir de xx de xxxxxx de 20xx, podendo ser celebrado novo contrato na vigência da Ata de Registro de Preços, mantido os quantitativos e especificações de estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo prorrogação, o valor contratado poderá ser anualmente reajustado por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice IGPM.

PARAGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Agente de Integração fará jus ao valor de R\$ xxxxx (xxxxx) por estagiário, de acordo com o quantitativo de Termos de Compromissos vigentes e regulares e suas atualizações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global a ser pago ao Agente de Integração deverá ser exarada em Termo de Apostilamento, onde será definida a quantidade, valor unitário e valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA-ESTÁGIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E PERÍODO DE RECESSO

Por força do presente contrato, a bolsa-estágio, o auxílio-transporte e o período de recesso, passarão a ser concedidos na forma abaixo discriminada:

- R\$ 000,00 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para estagiário de nível médio com carga horária de 06 (seis) horas diárias, sendo o valor de R\$ 000,00 (duzentos e oitenta reais) correspondente à bolsa-estágio e o valor de R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao auxílio-transporte.

- R\$ 000,00 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias, sendo o valor de R\$ 000,00 (duzentos e oitenta reais) correspondente à bolsa-estágio e o valor de R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao auxílio-transporte.

- R\$ 000,00 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para estagiário de nível técnico com carga horária de 06 (seis) horas diárias, sendo o valor de R\$ 000,00 (duzentos e oitenta reais) correspondente à bolsa-estágio e o valor de R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao auxílio-transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor referente ao auxílio-transporte corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor acima estabelecido poderá ser reajustado em caso de aumento no preço da passagem de ônibus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É assegurado ao estagiário período de recesso a ser concedido de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com as quantidades e especificações dos serviços prestados e com os valores fixados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

nas Cláusulas Sétima e Oitava, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao repasse das bolsas auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 31, da Lei nº. 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo um valor global estimado em R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXX), para 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário integrados, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Valor Total das despesas com os estagiários ficará estimados conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	BOLSA ESTÁGIO	AUX. TRANSPORTE	CUSTO INTERMEDIÇÃO	BOLSAESTÁGIO+AUXÍLIOTRANSPORTE + CUSTO INTERMEDIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL CONTRATADO
ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR – 6 H							
ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO – 6 H							
ESTAGIÁRIO NÍVEL TÉCNICO – 6 H							
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar, as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo artigo 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão poderá ocorrer por parte do Agente de Integração CONTRATADO, a qualquer tempo, mediante notificação ao Órgão ou Entidade CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descredenciamento poderá ocorrer por parte do Agente de Integração, a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, com antecedência mínima de 45 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

- I. assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Gestão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Serviço Público Federal, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

- I. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico–pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Federal da Comarca de Salvador - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Salvador/BA, xx de xxxxx de 2020.

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA**

Sandro Augusto Vieira da Silva
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: